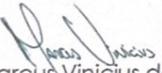


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD)

Aos treze de agosto de 2024, a Comissão Executiva do PRD NACIONAL se reuniu extraordinariamente, por meio virtual, em conformidade com as disposições do Estatuto do PRD, especificamente o artigo 148 e seus incisos e parágrafos. O Presidente Nacional Ovasco Roma Altimari Resende presidiu a reunião, acompanhado pelo Secretário Executivo Nacional Rodolpho Garcia Maldonado, compondo a Presidência. A Presidência convidou o Secretário Nacional Jorcelino José Braga para secretariar a reunião, convite aceito imediatamente. A Presidência solicitou a verificação da existência de quórum, confirmada pelo Secretário Geral. Em seguida, a Presidência pediu ao Secretário Geral que fizesse a leitura da convocação, o que foi prontamente atendido. A Presidência declarou abertos os trabalhos e iniciou a reunião. Primeiramente, esclareceu que a presente reunião foi convocada para deliberar sobre o procedimento administrativo instaurado contra a senhora Joelma Costalonga, presidente da Comissão Provisória do PRD no Estado do Espírito Santo, em razão das graves infrações cometidas contra o Estatuto do partido e as diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional. Foi informado pela Presidência que a denunciada, Joelma Costalonga, devidamente notificada conforme os artigos 148 e 149 do Estatuto do PRD, não apresentou defesa dentro do prazo assinalado, configurando assim a revelia em sede administrativa. A ausência de defesa foi formalmente registrada e reconhecida pela Comissão Executiva Nacional, o que reforça a presunção de veracidade dos fatos alegados na denúncia. Passada a palavra ao Secretário Jurídico Nacional, Luiz Gustavo Pereira da Cunha, este passou a fazer uma análise detalhada das infrações cometidas por Joelma Costalonga, consistentes em sua atuação de maneira contrária aos interesses do partido, de forma a restar caracterizado grave desrespeito às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional. Além disso, foi registrado que Joelma Costalonga agiu como representante do deputado estadual Marcelo Santos, não filiado ao partido, utilizando sua posição na Comissão Provisória para favorecer interesses pessoais e políticos que não coadunam com os objetivos do PRD. Destacou que a gestão de Joelma Costalonga, sob o comando de Marcelo Santos, resultou em uma série de ações em diversos municípios que comprometeram gravemente a integridade do partido no Estado do Espírito Santo. Entre os fatos mais graves, foi destacado o aparelhamento da Comissão Provisória do PRD no Espírito Santo por indivíduos alinhados a Marcelo Santos, que se filiou posteriormente ao partido União Brasil, utilizando a estrutura do PRD apenas como plataforma temporária para seus interesses particulares. Esta manobra, caracterizada como um estelionato político, causou danos irreparáveis à imagem e à coesão do PRD no estado, condutas que apontam para o descumprimento dos seguintes dispositivos do Estatuto do PRD: artigo 14, parágrafo 1º; artigo 15, incisos II, III e VIII; artigo 17, incisos II, III e VIII; artigo 32, incisos II e V; artigo 48, inciso VIII; artigo 50, VIII; artigo 83, incisos II, III, X e XI; artigo 85, inciso II; artigo 86, inciso III; artigo 171; e artigo 172, inciso I. Por fim, o Secretário Jurídico Nacional salientou que as condutas praticadas pela denunciada podem acarretar a sua expulsão com o consequente cancelamento de sua filiação, na forma do artigo 137 do Estatuto do PRD, razão pela qual sugeriu o encaminhamento dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina Partidária, na forma prevista no artigo 146 da Norma Interna. Após a análise dos fatos e das graves infrações cometidas, a Presidência colocou em deliberação as seguintes propostas de encaminhamento: **Dissolução Imediata da Comissão Provisória Estadual do Espírito Santo, já afastada cautelarmente**, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Estatuto do PRD, diante das graves infrações e da perda de confiança em sua atual liderança. A proposta foi colocada em deliberação e, após votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **Ratificação da Comissão Interventora Provisória que passa a ser reconhecida como a nova Comissão Provisória do PRD no Estado do Espírito Santo**, com

fundamento nos artigos 144 e 150 do Estatuto do PRD, conforme elencado na supracitada resolução, para representar o partido no estado do Espírito Santo e assegurar o cumprimento das diretrizes partidárias. A proposta foi colocada em deliberação e, após votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **Ratificação da Anulação das Convenções Municipais de Castelo, Guarapari, Muniz Freire, Cachoeiro do Itapemirim, Vitória, Itapemirim e Baixo Guandu**, com fundamento no artigo 143, inciso IV, do Estatuto do PRD, constante da RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA – PRD NACIONAL 05/2024, DE 02/08/2024, uma vez que estas foram conduzidas de maneira contrária aos interesses e diretrizes do PRD. A proposta foi colocada em deliberação e, após votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **Remessa dos Autos à Comissão de Ética e Disciplina Partidária**, em observância ao artigo 146 do Estatuto do PRD, para a devida apuração das infrações disciplinares cometidas por Joelma Costalonga, asseguradas a ampla defesa e o contraditório. A proposta foi colocada em deliberação e, após votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **Comunicações acerca do ora decidido**, na forma prevista pelo artigo 148, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" do Estatuto do PRD, à denunciada, à Justiça Eleitoral e ao representante das coligações majoritárias mencionadas nas atas das convenções municipais anuladas. A proposta foi colocada em deliberação e, após votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Uma vez encerradas as deliberações, a Presidência abriu a palavra para que os presentes pudessem fazer algum acréscimo, sendo que todos afirmaram nada ter a acrescentar. Ato contínuo, a Presidência suspendeu a presente reunião para a lavratura desta Ata. Após, reiniciados os trabalhos, o Secretário Jurídico Nacional Luiz Gustavo Pereira da Cunha fez a leitura da presente Ata, em voz alta, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes, sendo lavrada pelo Secretário Geral Jorcelino José Braga e assinada pelos presentes.

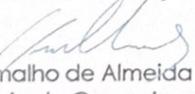

Ovasco Roma Altinari Resende
Presidente


Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira
Tesoureiro Geral


Rodolphe Garcia Maldonado
Secretário Executivo


Jorcelino Jose Braga
Secretário Geral


André Luiz Alves
Secretário de Comunicação


Ulisses Ramalho de Almeida
1º Secretário de Comunicação


Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Secretário Jurídico